



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Patrimônio da Humanidade

O Vereador Ricardo Sousa, membro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, com assento nesta Casa Legislativa, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte PROJETO DE LEI, cuja disposição trata o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2017.



Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 07/03/17
Ricardo Sousa

EMENETA: Dispõe sobre Políticas Urbanas para mitigar os danos da não edificação, subutilização ou não utilização das propriedades urbanas deste município para todas atendê-las a função social.

Art. 1º. A lei trata de Política Urbana ser exercida pelo Município de Olinda juntamente com os seus municípios para zelar pela função social da propriedade urbana.

Art. 2º. As propriedades urbanas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas se submetem à análise de laudo urbanístico e ambiental para verificar os motivos da não edificação, subutilização ou não utilização das propriedades urbanas e assim viabilizar a política urbana de edificação, ocupação ou utilização do bem.

Art. 3º. Os laudos concluíram quais as atuações do Poder Público Municipal e do proprietário presente para atender a política urbana e função social da propriedade segundo esta lei.

Art. 4º. Os laudos concluídos pela não edificação, subutilização ou não utilização por parte dos atos dos proprietários, estes se presentes e localizados pelo Poder Público, após a autoridade municipal por processo administrativo com publicidade por decreto que incumbe ao proprietário à regularização, este será notificado para regularizar e assinar um termo de ajustamento de conduta para atender a política urbana e função social da sua propriedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Patrimônio da Humanidade

Art. 5º. Incube ao Poder Público Municipal a fiscalização da Política Urbana, razão que de ofício poderá fiscalizar a qualquer tempo propriedade não edificada, subutilizada e não utilizada.

Parágrafo único: é obrigatório a fiscalização do Poder Público de propriedades:

I - Com mais de 05 (cinco) anos sem não edificada, subutilizada e não utilizada, assim constatado por agentes municipais ou por notificação de particular da omissão do Município;

II – Em edificações antigas e subutilizadas ou não utilizadas com emissão de laudos urbanísticos e ambientais, incumbindo ao proprietário, e em sua ausência ao Poder Público Municipal de Olinda a seguinte forma:

a) Anualmente para edificações com mais de 50 (cinquenta) anos de existência;

b) A cada 02 (dois) anos edificações entre 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) anos;

c) A cada 03 (três) anos edificações entre 20 (vinte) e 30 (trinta) anos;

d) A cada 05 (cinco) anos edificações com menos de 20 (vinte) anos;

Art. 6º. A finalidade da Política Urbana desta lei é atingir a padronização urbana de ocupação do solo urbano das Zonas de Consolidação da Ocupação (ZCO), Zona de Verticalização Moderada (ZVM), Zona de Verticalização Elevada (ZVE) donde suas áreas estão presentes no plano diretor, bem como atuar nas áreas do art. 55-A com critérios do art. 54, ambos do Plano Diretor.

Art. 7º. Permitindo nas áreas de atuação do artigo anterior possibilidade do Poder Executivo por interesse social, mediante processo administrativo, com notificação de defesa e notificação da penalidade, este último se for o caso, com as exigências do art. 57 do Plano Diretor, aplicar IPTU progressivo, e na insistência de não adequação a desapropriação, nas formas do art. 58 e art. 59 do Plano Diretor, respectivamente.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

Patrimônio da Humanidade

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Olinda-PE.

Vereador Jorge Federal

O Vereador Ricardo José de Sousa Lima, membro do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, com assento nesta Casa Legislativa, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal o seguinte PROJETO DE LEI, cuja disposição trata o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº...../2017

JUSTIFICATIVA

Olinda mais antiga entre as Cidades Brasileiras declaradas Patrimônio Histórico Brasileiro e Cultural da Humanidade pela UNESCO, Olinda foi o segundo Centro Histórico do País a receber tal título em 1982. Olinda abriga dezenas de casarios, igrejas, conventos barroco de estimável valor histórico, é um município essencialmente habitacional, comercial e turístico.

Dentre as muitas obrigações deste legislativo esta a de propor melhorias no âmbito habitacional para os Olindenses e para aqueles que transitam em nosso município. Lutar por melhorias na segurança e integridade física dos munícipes, e todos que frequentam o município de Olinda, os dispositivos legais aqui sugeridos, com certeza irão colaborar para a melhoria e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade.

Tendo em vista, que este dispositivo irá ser mais uma ferramenta de fiscalização para o poder executivo deste município e de suma importância, este Vereador não poderia se eximir de seu compromisso para com a população Olindense e os demais que trafegam em nosso município, motivo pelo qual encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação.

Olinda, 21 de Fevereiro de 2017.


Vereador – Ricardo José de Sousa Lima – PMDB